



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 073/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

O **MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SC**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ sob nº 83.102.525/0001-65 e com sede administrativa a Rua Alfredo Becker nº 385 – Centro – Cep: 89.380-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA**, torna público que fará realizar licitação na modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL do Tipo Menor Preço por Item** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET POR FIBRA ÓTICA E VIA RÁDIO NOS LOCAIS ONDE A FIBRA ÓTICA NÃO ESTEJA DISPONÍVEL**, conforme o presente EDITAL, em especial ao **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)** e demais anexos com abertura dos trabalhos e recebimento das propostas e documentação até às **09:00 horas do dia 29 de Novembro de 2021**, no protocolo geral ou na Divisão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, a ser processada e julgada conforme especificações constante deste **EDITAL** e de acordo com as disposições das Leis Federais n.º 8.666/93, n.º 10.520/02, Lei Federal Complementar n.º 123/2006, Lei Federal n.º 8.078/90 atualizadas, do Decreto Municipal n.º 1.210/2009, da Portaria n.º 394/2021 e demais normas complementares em vigor.

**CAPÍTULO I - SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**

1. Os documentos referentes ao credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação das empresas interessadas deverão ser entregues diretamente ao pregoeiro, até o momento da abertura da sessão pública de pregão no local, data e horário seguinte:

**LOCAL:** Prédio sede da Prefeitura Municipal de Monte Castelo/SC - Rua Alfredo Becker nº 385  
**DATA:** 29 de novembro de 2021.  
**HORÁRIO:** 09:00horas – Credenciamento e Protocolo dos Envelopes  
**HORÁRIO:** 09:15horas – Abertura e Julgamento das Propostas

**CAPÍTULO II -DO OBJETO:**

1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET POR FIBRA ÓTICA E VIA RÁDIO NOS LOCAIS ONDE A FIBRA ÓTICA NÃO ESTEJA DISPONÍVEL**, conforme especificações contidas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.
2. Constituem ainda, anexos desse Edital, dele fazendo parte integrante:
  - 2.1. **Anexo I** TERMO DE REFERÊNCIA.
  - 2.2. **Anexo II** Declaração de Pleno atendimento aos Requisitos de Habilitação.
  - 2.3. **Anexo III** Modelo de Carta de Credenciamento.
  - 2.4. **Anexo IV** Modelo de Proposta de Preços.
  - 2.5. **Anexo V** Modelo Declaração Conjunta.
  - 2.6. **Anexo VI** Minuta do Contrato.

**CAPÍTULO III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

1. **Poderão participar deste processo de licitação**, as **empresas interessadas do ramo de atuação compatível com o objeto** deste certame e que atenderem a todas as exigências inclusive quanto à documentação constantes deste Edital e seus Anexos.
2. Não poderão participar desta licitação:
  - 2.1. Não poderão participar deste processo pessoas jurídicas que tiverem sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual ou Municipal) e estejam sob processo de falência ou concordata e empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
  - 2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

- 2.4. Servidor, agente político ou responsável pela licitação que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 2.6. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s), sob pena de desclassificação.
3. A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.
4. Para conhecimento e retirada do presente edital de Pregão Presencial estará disponível sua cópia, preferencialmente em mídia (CD ou PENDRIVE) mediante fornecimento da mídia e preenchimento de **TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL** junto a divisão de licitações e contratos no prédio sede, da Prefeitura Municipal de Monte Castelo/SC, sito a Rua Alfredo Becker n.º 385 – Bairro Centro, cuja cópia poderá ser obtida no horário das 08h00 às 12h00 e das 13:30 as 17:00 horas de segunda a sexta-feira.
5. Outras informações também poderão ser obtidas por contatos pelo e-mail [licitacoes@montecastelo.sc.gov.br](mailto:licitacoes@montecastelo.sc.gov.br) e telefone 47 3654 0166 - Ramal 214.
6. Caso se constate a ocorrência das situações impeditivas acima indicadas, ainda que “a posteriori”, a empresa será inabilitada, desclassificada ou terá revogada a contratação, dependendo do caso, ficando incurso juntamente com seus representantes, nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis pelas falsas declarações.
7. A participação neste certame implica a plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento Convocatório, ficando vedada a arguição posterior em face da preclusão.

#### **CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1. Fica a critério do licitante se fazer representar ou não na sessão do pregão.
- 4.2. A empresa participante deste processo licitatório que enviar representante legal, deverá, até o horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, apresentando os seguintes documentos, em **cópia autenticada ou cópia e respectivo original (em mãos) para autenticação**:
  - a) Caso o representante seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente deverá apresentar:
    - ✓ Cópia do ato constitutivo ou do contrato social acompanhado de todas as alterações ou consolidado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
    - ✓ Cópia da cédula de identidade;
    - ✓ Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**ANEXO II**).
    - ✓ As empresas consideradas microempresas (**ME**) e empresas de pequeno porte (**EPP**), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar no 123 de 14 de dezembro de 2006 atualizada que pretenderem beneficiar-se nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, **deverão apresentar** no ato do **CREDENCIAMENTO a CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - SEDE** da licitante/empresa (nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC).
  - b) Caso o representante seja **preposto** da empresa proponente, deverá apresentar:
    - ✓ Instrumento procuratório ou **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, de acordo com o **ANEXO III** deste Edital, **com firma reconhecida em cartório**;
    - ✓ Cópia da cédula de identidade;
    - ✓ Cópia do ato constitutivo ou contrato social acompanhado de todas as alterações ou consolidado;
    - ✓ Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**ANEXO II**).
    - ✓ As empresas consideradas microempresas (**ME**) e empresas de pequeno porte (**EPP**), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 atualizada que pretenderem beneficiar-se nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, **deverão apresentar** no ato do **CREDENCIAMENTO a CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - SEDE** da licitante/empresa (nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC).
- 4.3. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado, ou a não apresentação ou ainda a incorreção



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

---

insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência NÃO INABILITARÁ o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório, portanto este participará do certame apenas com a sua proposta escrita, sem nenhum outro lance ou manifestação. Desta forma, o Pregoeiro receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida nesse instrumento.

- 4.4. A empresa que não se fizer representar fica automaticamente impedido de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preços e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaído, em consequência do direito de interpor recurso.
- 4.5. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante.
- 4.6. Os documentos de credenciamento, os quais farão parte do presente processo licitatório, deverão ser entregues **SEPARADAMENTE** dos envelopes da Proposta e da Documentação.
- 4.7. Far-se-á o credenciamento até o horário estipulado para o início da sessão de processamento do pregão.
- 4.8 Não serão aceitos pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio quaisquer documentos encaminhados via fax ou e-mail ou, ainda, que cheguem após o horário estabelecido no item 1 – CAPITULO I – AS SESSÃO PÚBLICA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

---

**CAPÍTULO V - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

---

1. No ato do credenciamento o representante da empresa interessada deverá entregar dois envelopes: o primeiro contendo a proposta de preços e o segundo os documentos de habilitação.
2. Cada envelope deverá identificar a pessoa jurídica participante, estar devidamente lacrado, rubrica no fecho e ainda atender aos seguintes requisitos:

**2.1. Envelope nº1:**

À:  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO-SC**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL: Nº 029/2021**  
Empresa proponente:

**2.2. Envelope nº2:**

À:  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO-SC**  
**HABILITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL: Nº 029/2021**  
Empresa proponente:

---

**CAPÍTULO VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

---

1 As licitantes empresas/interessadas deverão apresentar suas propostas em ofertas precisas, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar preferencialmente, rubricadas, numeradas e assinadas pelo representante legal da empresa ou pela pessoa física participante, devendo nela constar:

**A)** identificação (individual ou social), a razão social, endereço, telefone/FAX, e-mail comercial, número do CNPJ/MF, Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento para facilitar o contato e o pagamento;

**B)** proposta definitiva de preços, especificando detalhadamente o item ofertado, discriminando, ainda, marca (se for o caso), o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas duas casas após a vírgula;

**C)** a validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação;

**D)** declaração expressa de que todos os tributos, custos e demais despesas correm por conta da proponente.

1.1 A proposta deverá atender todas as condições exigidas no Edital e nos Anexos. As licitantes **PREFERENCIALMENTE DEVERÃO FAZER USO** do FORMULÁRIO / MODELO constante no **ANEXO IV** deste



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

---

Edital para a formulação de sua proposta, complementando as informações, caso necessário.

**1.2** A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente na sessão de abertura do envelope de Proposta e com poderes para esse fim.

**1.3** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

**1.4** Caso o prazo estabelecido para validade da proposta não seja indicado na proposta, será considerado aceito pela licitante o prazo estabelecido neste edital para efeitos de julgamento.

**1.5** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**1.6** Fica reservado ao Município de Monte Castelo/SC o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.

**1.7** Todos os documentos que integram as propostas da licitante deverão estar embalados em envelope lacrado, não transparente e contendo os dados relativos ao presente certame licitatório (**CAPÍTULO IV** deste Edital).

**1.8** A apresentação da proposta em desacordo com as exigências deste Edital acarretará na desclassificação da empresa licitante.

**1.9** Não serão consideradas demais opções de preços.

---

**CAPÍTULO VII - Seção I - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 02 "HABILITAÇÃO":**

---

**1.** O Envelope nº 02 HABILITAÇÃO conterá os documentos em uma única via original ou cópia legível autenticada, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes; referentes a regularidade fiscal e outros:

**A) RELATIVOS À HABILITAÇÃO:**

**A.1)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social **em vigor (última alteração ou consolidado)**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

**A.3)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo, acompanhada da diretoria em exercício;

**A.4)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**A.A) OBS.:** Os documentos relacionados no item "A" - Habilitação Jurídica (conforme cada caso) - **não precisarão constar do Envelope 2** "Documentos de Habilitação" se tiverem estes (conforme cada caso) sido **devidamente apresentados** na fase de **CRENCIAMENTO** (CAPÍTULO IV do Edital) deste Pregão.

**B) RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**B.1)** Se Pessoa Jurídica, prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), contemplando o ramo de atividade pertinente ao objeto ora licitado, se for Pessoa Física, cópia da Carteira junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC;

**B.2)** Certidão negativa de débitos perante as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**B.2.1** Faz parte da prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, e a **Certidão Quanto à Dívida Ativa da União**, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Receita (UNIFICADA).

**B.3)** **Alvará Municipal** de funcionamento da sede da empresa/licitante, ou comprovante de endereço se for pessoa física;

**B.4)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da apresentação da Certidão Negativa de débitos



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

perante o **INSS** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (*sendo válida a apresentação da CND unificada da Receita Federal do Brasil – Portaria RFB 443 de 17/10/2014*);

**B.5)** Prova de regularidade relativa a Seguridade Social através da apresentação do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**C.) RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

c) Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

c.1) A licitante que possua sede da empresa no estado de Santa Catarina, deverá emitir a Certidão de Falência e Concordata através do endereço eletrônico: <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>, sendo que esta certidão somente é válida desde que apresentada juntamente a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>.

**D.) RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**D.1** - Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente com o objeto desta licitação, mediante apresentação da autorização emitida pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para prestação de serviços de rede de transporte de telecomunicações - SRTT.

**D.2** - Atestado ou certidão de CAPACIDADE TÉCNICA emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado (preferencialmente em papel timbrado), em nome da empresa licitante, o qual contenha a comprovação de aptidão para desempenho satisfatório de atividade pertinente e em características semelhantes e compatíveis ao objeto ora licitado.

**E) RELATIVO AO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS TRABALHISTAS, CONSTITUCIONAIS E LEGAIS:**

**E.1)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**. Criada pela Lei 12.440/2011 - A certidão, eletrônica e gratuita, pode ser obtida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

**E.2)** DECLARAÇÃO conjunta (**conforme consta no ANEXO V**) deste Edital.

**CAPÍTULO VII - Seção II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

1.1. Em nome da Licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e como endereço respectivo:

a) se a Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

1.2. ***Dados dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura das propostas, quando não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor. Não se enquadram nesse prazo os documentos cuja validade, por ventura, é indeterminada.***

1.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto neste Edital, o Pregoeiro considerará a Licitante inabilitada, salvo o disposto no item 2.6 e 2.7 abaixo.

1.4 A Licitante será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio a erro de julgamento.

1.5. É facultado ao Pregoeiro solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa das Licitantes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação.

1.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**ME/EPP**) deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **mesmo que estes apresentem**





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

---

**alguma restrição.**

- 1.7. Havendo restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos da **Lei Complementar Federal n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07 de Agosto de 2014 – (Art. 42 e 43)**.
- 1.8. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
- 1.9. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.
- 1.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 1.11. Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos relacionados nesse Edital.
- 1.12. Serão desclassificadas ou inabilitadas as Licitante que não atendam a quaisquer das disposições contidas neste Capítulo.
2. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas competente, ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, serem autenticadas por servidor público municipal de Monte Castelo/SC do departamento de licitações, caso em que devem estar presentes os originais, neste caso, **preferencialmente** até o dia anterior à data de encerramento deste certame. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
3. Os documentos extraídos da Internet (rede mundial de computadores) terão sua autenticidade certificada, junto aos "sites oficiais" dos órgãos emissores, para fins de habilitação, sendo dispensados de sua autenticação.

---

**CAPÍTULO VIII - ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES VERBAIS:**

---

- A) Após o credenciamento, o Pregoeiro passará à abertura dos envelopes de propostas com a finalidade de verificar se as mesmas estão em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital, efetuando a leitura dos preços propostos, lançando seus dados no sistema BETHA-COMPRAS e desclassificando aquelas que se encontrarem em desconformidade com as exigências do edital ou incompatíveis com o objeto pretendido.
- B) Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- C) Após a análise das propostas pelo Pregoeiro, os participantes, através de seus representantes, darão visto nas propostas apresentadas.
- D) Vistadas as propostas, passar-se-á à oferta de lances verbais, em valores sucessivos e decrescentes.
- E) O Pregoeiro convocará a licitante autora da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais participem da etapa de lances verbais.
- F) Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas, a partir do critério definido anteriormente, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços, em ordem crescente em relação ao menor preço, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais participem da etapa de lances verbais.
- G) O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais sobre o preço ofertado, a partir da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- H) Durante o transcurso da sessão, o Pregoeiro poderá estabelecer e/ou alterar o critério para a redução dos preços através da oferta de lances verbais, sempre levando em consideração o princípio administrativo da eficiência.
- I) A desistência da apresentação de lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, importará a perda da empresa licitante do direito de apresentar novos lances verbais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

---

- J)** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- K)** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os preços máximos permitidos no Edital ou ainda os praticados no mercado, desclassificando as propostas que apresentarem preço excessivo ou inexequível.
- L)** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará, junto à Secretaria da Receita Federal, o porte da empresa indicado na declaração de microempresa para prosseguir com os benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte através da Lei Complementar n.º 123/06 que assegura, em seu artigo 44, a preferência de contratação como critério de desempate técnico.
- L. 1)** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
- M)** Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- M.1)** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- M.2)** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar sua última oferta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo pregoeiro, sob pena de decair do direito de contratação;
- M.3)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma determinada anteriormente, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de micro empresas e empresas de pequeno porte, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- M.4)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- N)** O disposto anteriormente somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- O)** O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço.
- P)** Aceita a proposta de menor preço, será aberto o envelope de Habilitação, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- Q)** A Sessão do Pregão poderá ser suspensa, a critério do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, em virtude do transcurso do tempo ou para a realização de diligências, para fins de esclarecimento.
- Q.1)** Nesses casos, as licitantes presentes ficam automaticamente convocadas para participar da continuidade da Sessão, conforme deliberação em ata.
- R)** Observando-se o item anterior, a Sessão do Pregão poderá ser prolongada pelo período necessário e suficiente ao perfeito andamento dos trabalhos.
- S)** Todo o conteúdo dos envelopes de Proposta de Preços e Documentação ficarão em poder do Pregoeiro em caso de suspensão da Sessão.
- T)** No final da sessão/fase dos lances verbais no momento em que o Pregoeiro declarar a licitante vencedora, a licitante/empresa que tiver interesse e quiser recorrer deverá manifestar-se de forma imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões escritas do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- T.1)** A ausência de manifestação de forma imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- U)** Os envelopes não abertos contendo os Documentos de Habilitação das demais Licitantes, não classificadas em primeiro lugar no presente certame, permanecerão de posse do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio até a assinatura do competente Contrato com a Licitante vencedora, e publicação dos extratos na imprensa oficial do município, data a partir do qual poderão ser retirados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, quando então serão inutilizados.
- V)** A desistência em qualquer lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço a apresentado por este, para efeito de ordenação das propostas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

---

**CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:**

---

1. O Pregoeiro Oficial verificará preliminarmente a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa de lances verbais somente aquelas que atenderem plenamente a todas as condições.
2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas neste Pregão e/ou apresentarem preços incompatíveis com a média do valor de mercado, considerado excessivo, com valor global superior ao limite estabelecido ou ainda inexecutável, como aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são incoerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são incompatíveis com a execução do objeto.
3. Serão também desclassificadas as propostas que contiverem preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais empresas licitantes.
4. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, atendidas as especificações contidas neste Edital e seus anexos.
5. No caso de igualdade do preço ofertado entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro Oficial efetuará sorteio na própria sessão pública, para definição da ordem de oferta de lances.
6. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.
7. Serão desconsideradas quaisquer ofertas de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
8. Não será motivo de desclassificação se a licitante não informar, em sua proposta, telefone ou fax, dados bancários, dados do representante legal ou os prazos, devendo o Pregoeiro solicitar ao representante legal do interessado a complementação das informações.
9. No julgamento dos documentos observar-se-á o que é por lei exigido dos mesmos, inabilitando-se (observadas as condições dispostas na Lei Complementar n.º 123/2006) as empresas que:
  - a) apresentarem documento fora do prazo de validade;
  - b) deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste Edital, conforme cada caso.
10. O Pregoeiro, no que couber, observará as disposições do art. 48 da Lei 8.666/93, estando autorizado a fixar os prazos legais e a convocar as licitantes para os fins previstos no parágrafo 3º do referido artigo.
11. É facultado ao Pregoeiro Oficial ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
12. Visando orientar sua decisão, o Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos, pertencentes ou não ao quadro de pessoal do Município de Monte Castelo/SC.

**CAPÍTULO X - FASE DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO:**

---

- A)** Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro n.º 02 contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, que será julgado em observância ao § 3º do Art. 43 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada, procedendo a sua habilitação ou inabilitação. Esta fase poderá ocorrer em dia distinto da fase de lances verbais.
- B)** Não será admitida, em hipótese alguma, a complementação de qualquer documento ou informação posteriormente à sessão da licitação que deveria estar contido no envelope dos documentos de habilitação (*Art. 43, § 3º da Lei n. 8.666/93*), salvo no caso da documentação comprobatória da regularidade fiscal de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do § 1º do Art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07/08/2014.
- B.1)** As ME/EPP participantes **deverão** apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de desclassificação sumária.
- C)** Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

---

D) Caso a empresa licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das mesmas, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda aos requisitos do Edital.

E) Na hipótese da alínea anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com cada proponente relacionado na ordem de classificação para que seja obtido o **MENOR PREÇO**.

---

**CAPÍTULO XI - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

---

1. Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar nos termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, nos termos que elencados no Art. 41 e seguintes da Lei 8.666/93.

1.1 Os eventuais atos de impugnações, o interessado/empresa deverá obedecer ao procedimento abaixo:

1.3 Somente serão válidos os documentos em vias originais devidamente **protocolados fisicamente** (no endereço do CONTRATANTE – PREÂMBULO DO EDITAL - SEÇÃO I – Item 1.1) e que contenham a identificação, cargo e assinatura original do representante legal da interessada/empresa, estando o(s) devido(s) documento(s) preferencialmente, emitidos em papel timbrado, comprovando-se em todos os casos a legitimidade processual.

1.4 O Presidente da Comissão de Licitação somente receberá e apreciará o teor dos documentos protocolados na forma acima definida.

1.5 Não serão conhecidos impugnação enviadas pelo correio, fac-símile, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação/correspondência.

1.6 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes das propostas, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso

1.7 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o "trânsito em julgado" da decisão a ela pertinente.

1.8 Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

---

**CAPÍTULO XII - DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO:**

---

A) Os recursos somente serão recebidos após a Fase de Habilitação, quando for declarado o vencedor, momento no qual qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, e quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso por escrito em vias originais devidamente **protocoladas** junto ao Setor de Licitações no 2º piso do Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Monte Castelo/SC, localizado na Rua Alfredo Becker n.º 385 - Centro – Monte Castelo/SC, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista dos autos.

B) Os recursos serão dirigidos à autoridade superior deste Município, por intermédio do Pregoeiro, o qual receberá, examinará e instruirá, antes de enviá-lo para apreciação e decisão, está no prazo de 3 (três) dias.

C) O acolhimento do recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

D) A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, após a Fase de Habilitação, importará na decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto da licitação de forma provisória pelo Pregoeiro à vencedora.

E) No caso de existência de recurso, após proferida a decisão referente ao mesmo, a autoridade competente da Administração Municipal de Monte Castelo/SC adjudicará e homologará o resultado da presente licitação.

F) Das Sessões Públicas de realização do Pregão, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos representantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

---

**CAPÍTULO XIII. TRATAMENTO DIFERENCIADO À MICRO EMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

---



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

---

1. Na presente Licitação e em especial no que tange à definição dos critérios de empate entre as propostas apresentadas, será dispensado às ME/EPP, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, tal qual preceitua a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
2. Somente será considerada ME/EPP a pessoa jurídica enquadrada no conceito trazido pelo artigo 3º da LC 123/06. A Licitante que desejar receber referido tratamento diferenciado deverá apresentar, em conjunto com documentação exigida para o credenciamento e, para fins de comprovação de tal condição, a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL** respectiva (CAPÍTULO IV) nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.
3. Desta feita, conforme explanam os artigos 44 e 45 da LC 123/06, serão consideradas empatadas à proposta mais bem classificada, as propostas apresentadas pelas ME/EPP que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a esta.
4. Ocorrendo o empate, a ME/EPP mais bem classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. Tal apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, a contar da convocação pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão.
5. Não ocorrendo a contratação da ME/EPP mais bem classificada, na forma do Edital, em decorrência da sua inabilitação, serão convocadas as ME/EPP que porventura se enquadrem na hipótese deste, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento) acima aludido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
7. Em sendo apresentada melhor oferta pela ME/EPP vencedora do sorteio, será a essa adjudicado o objeto do certame.
8. Não se aplica o sorteio acima aludido quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.
9. Na hipótese da não contratação de nenhuma ME/EPP, na forma deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da etapa de lances verbais.
10. O acima aludido somente se aplicará quando a melhor oferta, desde logo, não tiver sido apresentada por ME/EPP.
11. O momento para a verificação do empate e aplicação das disposições acima se dará ao final da etapa de lances verbais.

---

**XIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

---

1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da Licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, dele não podendo se afastar durante a sua vigência;
2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
3. A presente Licitação poderá ser suspensa, revogada, cancelada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
4. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município de Monte Castelo/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, bem como são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.
5. O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
6. Aos casos omissos aplicar-se-ão sobre este EDITAL as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.210/2009 e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações posteriores.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

---

7. A homologação do resultado desta Licitação não implicará em direito à contratação da Licitante vencedora para o fornecimento do objeto licitado. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante ajuste do Instrumento Contratual emitido pelo órgão da administração participante deste processo.
8. Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e suas respectivas decisões/respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas através de publicação no meio de divulgação do seu aviso original/inicial nos termos da Lei Municipal n.º 2.031/2010 e/ou, Jornal de circulação Regional ou Estadual, em Diário Oficial do Estado de Santa Catarina ou Diário Oficial da União, conforme cada caso, incumbindo às plenas expensas do interessado/empresa/licitante o devido acompanhamento e pleno conhecimento.
9. A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinados pelo município de Monte Castelo/SC de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
10. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.
11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
12. Todos os pedidos de informações e de outros elementos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser protocolados, com antecedência de até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, em documentos com suas vias originais contendo assinatura e identificação, junto ao Departamento de Licitações e Contratos - Paço Municipal - Sede, sito a Rua Alfredo Becker n.º 385 – 2º piso - Centro – Monte Castelo/SC – CEP: 89380-000, de segunda a quinta-feira, durante o horário de expediente, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 as 17horas.
- 12.1 Em caráter complementar informações básicas poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações através do telefone (47) 3654 0166 ramal 214.
13. As eventuais alterações, esclarecimentos e/ou decisões aos termos do Edital serão repassados somente aos adquirentes que procederem de acordo com o item seguinte.
- 13.1. Ao adquirir/receber o Edital, o interessado/licitante/empresa deverá declarar o endereço atualizado em que poderá receber quaisquer espécies de notificação e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se plenamente válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.
14. No interesse da Administração Municipal, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.
15. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com os custos da contratação.
16. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, o instrumento convocatório, a celeridade do procedimento e a segurança da sua contratação.
17. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.
18. Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da Lei de Licitações, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº. 8.078/90, inclusive no que concerne a garantia, prazo para atendimento da assistência técnica e demais normas disciplinadoras da matéria;
19. A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como à observância dos regulamentos administrativos, mantendo-se as proponentes como plenas responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
20. Cópia deste Edital e seus Anexos poderão ser retirados gravados em mídia (CD ou PENDRIVE - Arquivos



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

---

em formatos: PDF, Windows/WORD, EXCEL), conforme cada caso, mediante o devido preenchimento do TERMO DE RETIRADA, diretamente no Departamento de Licitações e Contratos no Paço Municipal, sito a Rua Alfredo Becker n.º 385 – Centro, 2º piso – Monte Castelo/SC – CEP: 89.380-000, de segunda a quinta-feira, durante o horário de expediente, das 08:00 às 12:00e das 13:30 as 17:00 horas.

**21.** O Município de Monte Castelo/SC não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital de Pregão Presencial, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel gravada em mídia.

**22.** Fica eleito o foro da Comarca de Papanduva/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

Monte Castelo - SC, 10 de novembro de 2021.

**JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MARCELO FELIZ ARTILHEIRO**  
**ASSESSOR JURÍDICO - OAB/SC Nº 16.493**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

**ANEXO I**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2021**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO E SEU DETALHAMENTO, LOCAIS E PREÇO MÁXIMO PERMITIDO:**

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA:

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE. DE PONTOS	Quant	Und	R\$ UNITÁRIO (Máximo)	R\$ Total Ano
1	VELOCIDADE DE CONEXÃO VLAN 50 MEGA CAMERAS DE VIGILÂNCIA	15	12	MÊS	139,90	25.182,00
2	LINK DEDICADO COM VELOCIDADE DE CONEXÃO 500 MEGA	2	12	MÊS	1.800,00	43.200,00
3	VELOCIDADE DE CONEXÃO 500 MEGA COM IP FIXO	25	12	MÊS	249,90	74.970,00
4	VELOCIDADE DE CONEXÃO 50 MEGA VIA RÁDIO	2	12	MÊS	249,90	5.997,60
5	INSTALAÇÃO	25	1	SERV	300,00	7.500,00
6	TROCA DE ENDEREÇO	25	1	SERV	60,00	1.500,00
			<b>TOTAIS</b>			<b>158.349,60</b>

Obs.: A empresa deverá atender todos os locais da Administração Pública, sendo na Sede Administrativa, Escolas, Creches, Postos de Saúde e Fundos Municipais, localizados tanto no Centro do Município como no interior.

1.2 **MUDANÇA DE ENDEREÇO:** O tempo máximo para disponibilizar o link de Internet em um novo endereço após eventual solicitação de mudança de endereço da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL será de 07 (sete) dias úteis.

1.3 **REQUISITOS DE DISPONIBILIDADE:**

- a) Será exigida a garantia de disponibilidade do serviço de acesso à Internet 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e durante todo o período de vigência do contrato;
- b) Será considerado indisponível o período de tempo em que o link se encontrar com perda de pacotes acima de 5% (cinco por cento), a se contar da abertura do chamado de atendimento até a efetiva solução do problema;
- c) As interrupções programadas, para manutenções preventivas do serviço contratado ou por necessidades internas à CONTRATADA, deverão ser previamente negociadas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo ser programadas para finais de semana.

1.4 **REQUISITOS DE SEGURANÇA:**

- a) A CONTRATADA deverá manter a segurança de seus equipamentos e programas/sistemas diante de possíveis agentes externos que possam degradar, prejudicar ou anular o seu sistema;
- b) A CONTRATADA não poderá alegar que a responsabilidade do agente externo independe de sua administração, quando ficar constatado que a Negação de Serviço foi consequência da não realização ou não planejamento de qualquer medida de segurança que deveria ter sido por ela prevista;
- c) A CONTRATADA deverá assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função do serviço prestado nas dependências da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, respondendo pelos danos causados à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou a terceiros em virtude de eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência.

1.5 **SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de assistência técnica com atendimento na língua portuguesa para que a equipe técnica da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possa fazer registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como acompanhar a solução dos problemas;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

---

- b) O serviço de assistência técnica deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 7 (sete) dias da semana e durante toda a vigência do contrato;
- c) A CONTRATADA deverá atender às solicitações de assistência técnica a partir do registro do pedido da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e fornecer, no prazo máximo de 1 (uma) hora, uma previsão de restabelecimento do serviço;
- d) O serviço de assistência técnica deverá gerar um identificador de registro de chamadas que deverá ser informado à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no momento da reclamação, o qual terá por finalidade identificar a qualquer momento o problema específico, possibilitando o controle de chamados;
- e) Entende-se por “início da solicitação de atendimento” o horário da abertura do chamado indicando a indisponibilidade do link;
- f) Entende-se por “término do atendimento” o momento a partir do qual o link contratado estiver restabelecido nas condições contratadas, compreendendo, inclusive, substituição de equipamentos, ajustes ou reparos nos equipamentos da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- g) O encerramento da solicitação de atendimento ocorrerá após o restabelecimento da conexão e a sua permanência em condições de funcionamento normal por um período mínimo de 1 (uma) hora;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar um Relatório de Atendimento Técnico para cada atendimento, tenha sido ele feito nas instalações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou da própria CONTRATADA;
- i) O tempo máximo para colocar o link de Internet em pleno funcionamento deverá ser de 04 (quatro) horas;
- j) A CONTRATADA deverá prever alternativas técnicas para a continuidade na prestação do serviço, sem ônus para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, para os casos em que não seja possível a reativação do link dentro do prazo estipulado.
- k) Caso a CONTRATADA não possua sede no Município de Monte Castelo – SC ou municípios limítrofes, deverá instalar escritório nesta cidade no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato, mantendo-o ativo durante a sua vigência, devendo este ser o ponto de apoio logístico a realização dos serviços.

**1.6 MONITORAMENTO:**

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar um endereço eletrônico, fornecido à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, acessado por meio de identificação do usuário e da senha correspondente, no qual estarão disponíveis as estatísticas em tempo real, diárias (com intervalos de 5 minutos), semanais (com intervalos de 1 hora) e mensais (com intervalos de 1 dia) de uso do enlace contratado mantendo disponíveis relatórios atualizados que apresentem informações de tráfego (ocupação, pico e média) e disponibilidade mensal em percentual do circuito, que permitam avaliar a performance, ocupação e disponibilidade do link.

**1.7 CONEXÕES E INTERFACES DE COMUNICAÇÃO:**

- a) Além da interface de conexão à Internet, o equipamento oferecido pela solução de conexão deverá possuir também, no mínimo, 1 (uma) interface Fast-Ethernet;
- b) Esse equipamento poderá ser 1 (um) roteador ou 1 (um) switch de nível 3 (switch-router) e será considerado como parte integrante da solução;
- c) Tal equipamento deverá estar adequadamente dimensionado para o tráfego previsto, possuindo os seguintes recursos:
- suporte aos protocolos de roteamento: BGP-4, OSPF, EIGRP, RIP e RIP2;
  - suporte a roteamento estático;
  - suporte a NAT (Network Address Translation) estático e dinâmico;
  - suporte a tunelamento (tunneling);
  - suporte para gerenciamento via SNMP;
  - configuração residente em memória não volátil;
  - recursos de segurança como filtros de protocolos, controle de tráfego e listas de acesso (baseada em endereços IP, protocolos e ports, entre outros).

**1.8 DESCONTOS**

- a) A CONTRATADA deverá conceder, automaticamente, desconto proporcional à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na nota fiscal de serviço de telecomunicação, quando ocorrer indisponibilidade do circuito, desde que o defeito constatado seja de sua responsabilidade;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

b) O valor correspondente à apuração da indisponibilidade do circuito não será faturado no mês de referência, caso seja calculado após emissão da nota fiscal, devendo o mesmo ser descontado na nota fiscal do mês seguinte ao da apuração;

c) Os tempos de indisponibilidade serão contados a partir da abertura do chamado até o término do atendimento, sendo arredondados para a meia hora seguinte para se obter o período de indisponibilidade a ser aplicado na fórmula do cálculo de desconto a seguir:

$$VD = (P \div 1.440) \times N$$

**Onde:**

**VD** = valor do desconto;

**P** = preço mensal máximo devido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

**1.440** = número de minutos existentes em 24 horas;

**N** = número de períodos de indisponibilidade.

d) A disponibilidade mensal do serviço não deverá ser inferior a 95 %.

## **2. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1.** A Administração Municipal de Monte Castelo/SC, em observação aos diplomas legais, Leis Federais nº 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, decidiu providenciar a abertura de licitação pública para a contratação de empresa para prestação de serviços de conexão à internet via rádio fim de:

**a)** Atender à crescente demanda por acesso aos recursos de Internet na ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

**b)** Resposta aos questionamentos dos usuários da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL quanto à atual performance quando da utilização da Internet.

**c)** Por ser o serviço de fornecimento de link de Internet uma atividade estratégica dentro da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

**d)** Necessidade de disponibilizar o acesso à Internet para um número cada vez maior de microcomputadores da rede da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

**e)** Crescente utilização de sistemas aplicativos que exigem acesso à Internet, como site da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, Programas de automação pública, webmail, etc.;

**f)** Necessidade de disponibilizar mais de um link de Internet redundante, de forma a garantir que caso algum dos dois links atuais tenha problema de perda de pacotes ou mesmo sofra interrupção, os links restantes possam suportar a demanda de forma satisfatória;

**g)** E, finalmente, considerando que há uma demanda reprimida de valor não conhecido em termos absolutos, necessita-se fornecer uma solução que atenda não só à demanda reprimida, mas que possibilite uma folga de banda suficiente para sustentar o crescimento contínuo deste serviço por pelo menos mais um ano.

**2.2 Julgamento:** Entendemos que, a exigência dos serviços constantes nos itens que compõem o objeto deste certame não veda a competitividade entre as empresas concorrentes / interessadas que atuam no ramo, pois possuem claramente a mesma natureza, que por sua vez, resguardam a economia de escala, o prazo de garantia bem como a assistência técnica sobre todos os serviços/equipamentos, sendo, portanto, conveniente administrar um só contrato de prestação de serviços, que demonstra-se de fácil aplicação e fiscalização em vista dos inúmeros benefícios que decorrem desse modelo, especialmente a celeridade, a economia e a vantajosidade na contratação.

## **3.0 DA ATIVAÇÃO E DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

**3.1** A data efetiva de ativação servirá como referência para faturamento e apresentação da nota fiscal. **3.1.1** Por ativação entende-se a disponibilização do link de Internet para uso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, conforme condições indicadas neste anexo.

**3.2** O prazo inicial de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses.

**3.2.1** A Administração Municipal de Monte Castelo/SC entende tratar-se de serviços prestados sob a forma contínua, sendo, portanto possível a prorrogação do prazo inicial de vigência do contrato até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério e decisão do CONTRATANTE / MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SC, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada.

## **4. DA GARANTIA:**

**4.1.** A garantia consiste também na obrigação por parte da empresa licitante/contratada, em cumprir todas as determinações previstas na legislação pertinente da ANATEL, neste ANEXO e na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor consolidada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

**5. DA PROPOSTA DE PREÇO - (CAPÍTULO VI do Edital):**

**5.1.** A empresa licitante deverá, na forma expressa de sua proposta de preços (**conforme disposto no CAPÍTULO VI do Edital**), relacionar a descrição completa do objeto e demais referências que identifiquem sua proposta de preços, para efeito de conferência, observado as especificações contidas nos itens que compõe o **objeto** e demais observações gerais constantes neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

**5.2** No valor da proposta comercial deverão estar incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas para a plena satisfação do objeto ora licitado, e ainda:

**5.2.1** O preço para instalação e configuração de toda a infraestrutura do link, o qual deverá ser cobrado uma única vez.

**5.2.2** O preço mensal e o preço anual para a disponibilização do link, incluindo todos os custos de materiais, equipamentos sob regime de comodato e de serviços necessários ao seu correto funcionamento.

**5.3.** Será considerada mais vantajosa e declarada vencedora a proposta da empresa que oferecer o **MENOR PREÇO POR ITEM, em obediência aos preços máximos unitários estipulados e**, atendendo a todas as especificações e observações contidas neste Edital e Anexos.

**5.4** As propostas de preço com valores superiores ao limites estimados para cada serviço, serão desclassificadas.

**5.5.** A validade mínima da proposta de preços será de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.

**6. AVALIAÇÃO DE CUSTOS E VALOR TOTAL ESTIMADO:**

**6.1.** Para composição do preço máximo global admitido neste certame, a Administração Municipal de Monte Castelo/SC, realizou consultas e com base nos valores contratados anteriormente, restou obtido na atualidade, para este tipo de prestação de serviços especializados, o **valor global estimado** como **valor máximo permitido para esta licitação/contratação em R\$ 158.349,60** valor este entendido como aceitável e que se encontra dentro da faixa normal para a espécie de contratação, conforme disposto no ITEM 1.1 deste **ANEXO**.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / EMPRESA:**

**7.1** Além da efetiva e plena observância a toda descrição constantes no objeto detalhado deste Termo de Referência, caberá a EMPRESA/CONTRATADA:

A) Garantir que o ponto de presença (POP) seja diferente de qualquer outro utilizado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e que não haverá compartilhamento deste link dedicado Fornecido com outros usuários além da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

B) Prever a utilização de equipamentos de proteção elétrica, tipo nobreak e outros que considerar necessários, para proteção de seus próprios equipamentos de processamento de dados e comunicações diante de possíveis variações ou oscilações na rede elétrica da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

C) Poderá subcontratar parte do que está sendo demandado, junto a outras empresas de telecomunicação, de forma a ampliar a competição para os itens deste anexo, sem que isso elimine ou diminua sua responsabilidade pelo serviço, que permanecerá sendo integralmente sua, incluindo o faturamento e o efetivo pagamento do serviço subcontratado, não podendo ser apresentada nota fiscal de terceiros para cobrança junto à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, observando-se ainda os seguintes aspectos:

C.1 Responder por todo e qualquer ato cometido por subcontratados em desacordo com as condições previstas neste anexo para a prestação do serviço.

C.2 Responder pelas consequências resultantes de qualquer ação judicial movida por subcontratados contra a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, arcando com todas as despesas correspondentes, acrescidas de 20% (vinte por cento) do valor da causa, a título de honorários.

D) Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados;

E) Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

F) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

G) Prestar o serviço dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação, comunicando à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários;

H) Realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que forem instalados nas dependências da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, sem ônus para esta última;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

- I) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, quando da prestação de serviço no local, sem que isso configure vínculo empregatício com esta última;
- J) Identificar com crachá os seus empregados enviados à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- K) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- L) Permitir, para fins de fiscalização, acesso irrestrito a funcionários, quando for o caso, exclusivamente indicados pelo CONTRATANTE, às instalações onde serão realizados os serviços;
- M) Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, nem utilizar o nome da PMMC/SC para fins comerciais ou campanha publicitária, salvo com a autorização prévia e formal do CONTRATANTE;
- N) Responsabilizar-se as suas plenas expensas, por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com todos os profissionais / pessoal de sua contratação necessários à perfeita e integral execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista, fiscal, salários, seguros pessoais ou em grupo e as despesas gerais com locomoção, hospedagem e alimentação;
- O) Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- P) Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo CONTRATANTE;
- Q) Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da prestação dos serviços;
- R) A Contratada/empresa deverá responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ou terceiros provocados por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução de todas as fases da LICITAÇÃO e da CONTRATAÇÃO
- S) Aceitar nas mesmas condições estabelecidas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários a esta contratação nos termos do §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 atualizada;
- T) A CONTRATADA/EMPRESA se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, devendo comunicar ao Município de Monte Castelo/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.

## 7.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE / MUNICÍPIO

- I. São obrigações do contratante, além de outras decorrentes do Contrato:
- a) Disponibilizar a infraestrutura, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da LICITANTE/CONTRATADA.
- b) Permitir acesso de representantes credenciados da licitante/empresa às suas dependências, com o propósito de instalação, manutenção ou qualquer atividade relativa à implantação e execução dos trabalhos.
- c) Promover o acompanhamento, ampla fiscalização e auditando, sempre que julgar necessário, todos os documentos, referentes aos serviços executados, por sua conta e em poder da licitante;
- d) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela licitante, relativos ao objeto, inclusive providenciar desenvolvimento de serviços de integração de sistemas, sempre que necessário;
- e) Efetuar os empenhos, liquidações, certificações e pagamento das obrigações financeiras advindas desta contratação.

## 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

8.1. As despesas com a execução deste Edital correrão por conta de Créditos Orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município de Monte Castelo/SC para o ano/exercício de 2021/2022.

Código Reduzido	Projeto Atividade	Elemento de despesa	
27	2010	33904004000000	Secretaria de Educação
12	2055	33904004000000	Fundo de Assistência
10	2055	33904004000000	Fundo de Assistência
09	2004	33904004000000	Secretaria de Administração
35	2048	33904004000000	Fundo de Saúde
12	2039	33904004000000	Fundo de Saúde
32	2046	33904004000000	Fundo de Saúde

8.1.2. Fonte de recursos: Os recursos financeiros serão provenientes da receita própria do Município/Contratante.

§ Único: Havendo prorrogação do prazo inicial de vigência da contratação, para os próximos períodos, a execução contratual ficará adstrita à existência de dotações orçamentárias respectivas nos exercícios futuros.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

---

**9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO / REAJUSTE:**

**9.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias de cada mês seguinte, mediante a execução e plena aceitação e certificação da nota fiscal dos serviços prestados, conforme consta neste TERMO DE REFERÊNCIA.

**9.2.** Os valores a serem contratados até o período inicial de 12 (doze) meses não serão reajustados sob nenhuma hipótese.

**9.2.1** Ocorrendo a prorrogação de prazo do contrato inicial, visando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, poderá ser aplicado o índice oficial do **IPCA** – índice de preços ao consumidor amplo - acumulado no período anterior/anual, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, a critério do CONTRATANTE.

**9.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada/empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade, garantia ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**9.4.** Nos preços propostos estarão incluídos todas as possíveis despesas com os tributos fiscais, encargos sociais, deslocamentos diversos, mão de obra, seguros gerais, alimentação, hospedagem, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada/empresa licitante.

**9.5.** Na nota fiscal deverá constar o número do Processo de Licitação, da conta corrente da empresa/licitante, Banco, e número da agência para fins de pagamento, sendo mediante depósito bancário on-line, boleto bancário ou cheque nominal.

**10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** A adjudicação provisória do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

**10.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao Licitante vencedor pelo Pregoeiro.

**10.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pela Administração Municipal de Monte Castelo/SC.

**10.4.** Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, deverá ser submetido à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

**11. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:**

**11.1.** As obrigações decorrentes da presente licitação, após a homologação, serão formalizadas pôr termo de contrato, celebrado entre o município de Monte Castelo/SC e a licitante vencedora que será convocada a assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observando os termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, deste Edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da assessoria jurídica municipal, e constitui o **ANEXO VI** deste Edital.

**11.2.** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o Contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Pregoeiro, este examinará as propostas subsequentes e habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, podendo ainda, negociar o desconto dos preços.

**12. DA FISCALIZAÇÃO:**

**12.1.** A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo responsável pelo Departamento de Informática da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, o qual será o gestor do contrato.

**12.2.** Os servidores designados pela Administração Municipal para fiscalização terão poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução do objeto, e farão o acompanhamento do contrato e do Termo De Referência, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.

**12.3.** Os empregados designados para a execução do objeto ficarão subordinados ao CONTRATANTE, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação do objeto executado, serem por ele fiscalizados, controlados ou requeridas as suas substituições imediatamente quando for necessário.

**12.4.** A Administração, através da fiscalização, deverá comunicar à direção da empresa/CONTRATADA, todas as situações ou fatos que prejudiquem ou venham a prejudicar a execução do objeto, determinando as providências que entender serem necessárias à sua solução, devendo a empresa, salvo motivo de força maior, atender de imediato a exigência, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

12.5. A fiscalização que será exercida no interesse da Administração Municipal, não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA/CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades; e no caso da ocorrência destas irregularidades, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.

12.6. As providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas em tempo hábil à Administração MUNICIPAL, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.

12.7. A EMPRESA deverá manter ou disponibilizar preposto, aceito pela Administração, com conhecimento técnico do objeto, para representá-la, bem como manter contato com a fiscalização do MUNICÍPIO, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações dos fiscais de contrato e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei 8.666/93.

12.8. Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, no recebimento, verificando a perfeita execução do objeto conforme especificado na proposta de preços, Contrato, AF, Nota de Empenho / Edital e seus Anexos, sendo reprovados todos os serviços prestados em desacordo com tais especificações.

### 13. DAS PENALIDADES:

13.1 Nos termos do Art. 87 da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/93 consolidada, a de se observar:

13.1.1 Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO (Art. 62 Lei 8.666/93) a Administração Municipal de Monte Castelo/SC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA/EMPRESA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5% por dia de atraso na execução dos serviços solicitados, calculada sobre o valor mensal contratado;

III. Multa de até 20,0% (vinte por cento), sobre o valor global do contrato por infração a qualquer outra cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

IV. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 As penalidades previstas poderão ser aplicadas alternativa ou cumulativamente.

13.3 Quando da aplicação de multa, fica o **CONTRATANTE** e suas subsidiárias desde logo, autorizado a reter e compensar, dos créditos do Contratado, o valor da respectiva multa.

13.4 O não cumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer de suas obrigações estipuladas neste Contrato, acarretará a aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, não constituindo a eventual tolerância ou omissão do **CONTRATANTE** renúncia ou novação.

13.5 Não será aplicada a multa prevista no caput se o atraso resultar de ato ou fato considerado não imputável a **CONTRATADA**.

13.7 Se o valor da multa não for pago, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente.

13.8 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de cinco dias, a contar da data da notificação.

13.9 A empresa **CONTRATADA** ainda estará sujeita ainda as penalidades previstas no Art.7º da Lei Federal n.º 10.520/02:

*Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.*

### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. As empresas/licitantes deverão **EXAMINAR COM A MÁXIMA ATENÇÃO O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, antes da apresentação da proposta de preços, pois alegações de desconhecimento das disposições contidas nos aludidos documentos não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências severas encontradas em seus documentos de Habilitação ou na correspondente Proposta de Preços.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

---

**14.2.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio solicitam a leitura do Edital e seus Anexos na íntegra, pois quaisquer alegações de desconhecimento posterior não serão consideradas.

**14.3.** Dúvidas na interpretação deste TERMO DE REFERÊNCIA e demais esclarecimentos poderão ser esclarecidas pelo correio eletrônico [licitacoes@montecastelo.sc.gov.br](mailto:licitacoes@montecastelo.sc.gov.br).

**14.4.** Os esclarecimentos de dúvidas e decisões de recursos e/ou impugnações a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados na página web, no endereço [www.montecastelo.sc.gov.br](http://www.montecastelo.sc.gov.br), no link "Publicações Oficiais", ou no Mural fixado no Átrio do Paço Municipal (Lei Municipal n.º 2.031/10), ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

**14.5.** Eventuais inobservâncias de exigências meramente formais, tidas como sanáveis na fase das propostas e/ou quanto aos documentos apresentados, praticadas inadvertidamente pela licitante, não importará no seu afastamento do certame, desde que garantidos os requisitos de classificação e habilitação necessários.

**15. CONCLUSÃO:**

**15.1.** O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer condições a fim da Contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONEXÃO À INTERNET VIA RÁDIO para o ano/exercício 2.021/2022, conforme exposto neste ANEXO.

**15.2.** O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Administração com devido apoio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a legislação específica e com o interesse e a conveniência da Municipalidade, sendo submetido à consideração e aprovação da assessoria jurídica do município de Monte Castelo/SC.

Monte Castelo, 10 de novembro de 2021.

**JOÃO RAFAEL FIANCO FILHO**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2021**

**ANEXOII**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO Á INTERNET POR FIBRA ÓTICA E VIA RÁDIO NOS LOCAIS ONDE A FIBRA ÓTICA NÃO ESTEJA DISPONÍVEL, CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

***(Deve ser apresentada fora dos envelopes)***

DECLARAMOS para fins de participação no Processo de Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 029/2021**, do Município de Monte Castelo/SC, que \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, que, nos termos do inciso VII, art. 4º da Lei 10.520/02, atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória de habilitação exigida no **CAPÍTULO VII - Seção I e II** do edital convocatório.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2021.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Representante Legal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2021**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET POR FIBRA ÓTICA E VIA RÁDIO NOS LOCAIS ONDE A FIBRA ÓTICA NÃO ESTEJA DISPONÍVEL

**ANEXOIII**

**CARTEDECREDENCIAMENTO**

Local e Data \_\_\_\_\_

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO/SC**

**Prezados Senhores,**

Tem a presente a finalidade de credenciar a pessoa abaixo nominada, identificada e qualificada, para representar nossa empresa em todos os atos correspondentes à Licitação em referência, outorgando-lhe poderes amplo e irrestritos para tomar qualquer decisão que se faça necessária com relação a ela, podendo assinar Atas, formular propostas, impugnar documentos e renunciar à interposição de recurso administrativo, bem como todos os demais poderes inerentes e necessários para o bom andamento do certame.

**Nome:**

**Nacionalidade:**

**Estado Civil:**

**Profissão:**

**Cédula de Identidade: RG n°**

**Órgão Emissor:**

**CPF:**

**Residência / Domicílio:**

**Carga / Função na empresa:**

Atenciosamente,

.....

Empresa/CNPJ ou Profissional licitante / CPF

.....

Nome por extenso do Representante Legal

.....

Assinatura do Representante Legal

Cargo:

Função:

**OBS: RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO; ANEXAR-ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2021

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇO

(Papel Timbrado da Empresa Licitante)

<b>Fornecedor</b>				
<b>Endereço</b>			CEP	
<b>CNPJ/CPF</b>		Município:		UF
<b>Fone / Fax</b>		E-mail		
<b>Dados Bancários</b>	Banco:	Agência:	Conta:	
<b>Licitação</b>	Pregão Presencial N.º 029/2021.			

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO Á INTERNET POR FIBRA ÓTICA E VIA RÁDIO NOS LOCAIS ONDE A FIBRA ÓTICA NÃO ESTEJA DISPONÍVEL

Pela presente apresentamos a este executivo Municipal proposta de preço para:

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE. DE PONTOS	Quant	Und	R\$ UNITÁRIO (Máximo)
1	VELOCIDADE DE CONEXÃO VLAN 50 MEGA CAMERAS DE VIGILÂNCIA	15	12	MÊS	
2	LINK DEDICADO COM VELOCIDADE DE CONEXÃO 500 MEGA	2	12	MÊS	
3	VELOCIDADE DE CONEXÃO 500 MEGA COM IP FIXO	25	12	MÊS	
4	VELOCIDADE DE CONEXÃO 50 MEGA VIA RÁDIO	2	12	MÊS	
5	INSTALAÇÃO	25	1	SERV	
6	TROCA DE ENDEREÇO	25	1	SERV	
			<b>TOTAIS</b>		

**DECLARAMOS:**

1. Que o prazo de validade da proposta é de **60**(sessenta) dias a contar da entrega da mesma;
2. Que possuímos pleno conhecimento e aceitação de todas as normas e condições estipuladas no Edital de Pregão Presencial N.º **029/2021** em especial ao **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**;
3. Que a proposta apresentada para participar do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2021** foi elaborada de maneira independente (pele Licitante/empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato nesta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
4. Que não tentamos por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial n.º 029/2021** quanto a participar ou não da referida licitação.
5. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da abertura dos envelopes ou da adjudicação do objeto da referida licitação;
6. Que no preço proposto estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte/deslocamentos diversos, hospedagens, alimentação, materiais e equipamentos necessários, tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais, sindicais, lucros e para fiscais), mão de obra qualificada para prestação dos serviços técnicos profissionais, salários, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, garantia dos serviços prestados e todos os demais ônus necessários a perfeita satisfação do objeto deste Edital e ANEXO I;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

---

7. Que estamos plenamente ciente do teor e da extensão destas declarações aqui constantes e que detém plenos poderes e informações reais para firmá-la, e caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o CONTRATO no prazo determinado no instrumento de convocação, indicando para esse fim o Sr.<sup>a</sup>(o). \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_; CPF nº \_\_\_\_\_, como representante legal desta empresa.

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_ -

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Representante legal da Empresa / Nome e assinatura / Carimbo



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO / SC**

**REFERÊNCIA:** PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET POR FIBRA ÓTICA E VIA RÁDIO NOS LOCAIS ONDE A FIBRA ÓTICA NÃO ESTEJA DISPONÍVEL

A empresa (nome da empresa) inscrita no CNPJ/MF pelo nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

1. Não estamos em inadimplência nem descumprimos qualquer espécie de Contratação com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou seja, nossa empresa não foi declarada inidônea pelo Poder Público até a presente data, em qualquer esfera;
2. Que tomamos pleno conhecimento de todas as exigências, informações e regras constantes no presente Edital de Licitação bem como das condições locais e possíveis graus de dificuldade sobre os equipamentos a serem entregues e instalados sem restrições de qualquer natureza;
3. Que não possuímos em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XII, da Lei 12.919/2013;
4. Inexiste, até a presente data, fato superveniente impeditivo de habilitação, e estamos cientes da obrigatoriedade de declará-los posteriormente caso venham a ocorrer, conforme disposto no §2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, ressalvadas as condições especiais asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006 atualizada;
5. Inexiste em nosso quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

***(Nome assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)***



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021

**ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO**

**MINUTA DO CONTRATO Nº**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET POR FIBRA ÓTICA E VIA RÁDIO NOS LOCAIS ONDE A FIBRA ÓTICA NÃO ESTEJA DISPONÍVEL PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO/SC E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**IDENTIFICAÇÃO DOS CONTRATANTES**

**1. CONTRATANTE:**

**O MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Alfredo Becker n.º 385 – Bairro Centro – Centro\_ na cidade de Monte Castelo/SC, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.525/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Monte Castelo/SC, portador do RG sob n.º 3803643 SSP/SC e do CPF n.º 029.479.299-69.

**2. CONTRATADA:**

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Rua \_\_\_\_\_ - BAIRRO na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_ neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr.ª(o). \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO(S) OBJETO(S)**

Constitui-se objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET POR FIBRA ÓTICA E VIA RÁDIO NOS LOCAIS ONDE A FIBRA ÓTICA NÃO ESTEJA DISPONÍVEL.**

**CLAUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

Licitação – **Pregão n.º 029/2021**; e seus anexos;

a) Toda a documentação constante no envelope da Comercial da **CONTRATADA**.

2.2. Os documentos referidos no Item acima são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a extensão do serviço e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1. Aplica-se a este Contrato as seguintes leis e regulamentos:

**I – Lei de n.º 8.666/93 e suas alterações, (Lei de Licitações);**

**II - Lei de n.º 10.520/2002, (Lei que institui o pregão);**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

III - Lei de n.º 10.406/2002, (Código Civil);

IV – Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

V – Código Tributário Nacional.

VI – Código Tributário Municipal.

VII – Demais Legislação Vigente no Território Nacional aplicável ao caso.

**CLÁUSULA QUARTA -DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1O regime de execução é o por preço global, e sua forma será indireta.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E REAJUSTES**

5.1. O valor total do presente contrato fica fixado em R\$ ..... (.....), no que segue:

5.2. São condições de pagamento:

5.2.1. O adimplemento integral das obrigações assumidas neste instrumento e as especificadas no Anexo I.

5.2.2. O efetivo aceite pela Administração.

5.2.3. A apresentação do comprovante mensal de recolhimento do INSS e FGTS, ou certidão ou certificado de regularidade emitido por ambos Órgãos Públicos, no caso da prestação de serviço de manutenção.

5.3. A Emissão da nota fiscal em nome do **MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**.

5.4. Fornecimento de Garantia nos termos da lei.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

6.1. O prazo de validade do presente contrato será 12 (doze) meses.

6.2 A Administração Municipal de Monte Castelo/SC entende que o objeto trata-se de serviços técnicos a serem prestados sob a forma contínua, sendo, portanto possível a sua prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério e decisão do CONTRATANTE / MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SC, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS**

7.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Monte Castelo para o exercício de 2021/2022.

Código Reduzido	Projeto Atividade	Elemento de despesa	
27	2010	33904004000000	Secretaria de Educação
12	2055	33904004000000	Fundo de Assistência
10	2055	33904004000000	Fundo de Assistência
09	2004	33904004000000	Secretaria de Administração
35	2048	33904004000000	Fundo de Saúde
12	2039	33904004000000	Fundo de Saúde
32	2046	33904004000000	Fundo de Saúde

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Fiscalizar a execução do Contrato, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Civil, administrativa, tributária, trabalhista e Penal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

---

8.2 Fornecer nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações técnicas e dados complementares, colaborando com o proponente, quando solicitado, no estudo e interpretação das normas aplicáveis à execução do contrato.

8.3. Nomear técnico responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, que será o canal de comunicação junto o proponente, com as seguintes atribuições:

8.3.1. Agendar reuniões para revisão e verificação do andamento do contrato.

8.3.2. Intermediar os processos repassando todas as informações necessárias à execução do contrato.

8.3.3. Estabelecer prioridades na execução do contrato.

8.3.4. Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução do contrato, encaminhando notificações ao proponente para imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.4. Avaliar e aprovar a execução contratual.

8.5. Promover o pagamento e liquidação do contrato.

8.6. O Presente Contrato será fiscalizado nos termos da Portaria de nº 429/2018.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada obriga-se e responde:

9.2. Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem durante a validade do contrato, inclusive para com e perante terceiros;

9.3. Pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução contratual;

9.4. Pela entrega de laudos técnicos quando e se necessário;

9.5. Pelo inteiro teor da proposta, inclusive por erros de digitação e quaisquer erro de cotação;

9.6. A atender as determinações e notificações da Contratada

9.7. Pela emissão da ART, se necessário;

9.8. Corrigir, às suas expensas, imperfeições ou omissões na execução deste contrato, observando os prazos estipulados pela Contratante;

9.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações, desde que comprovadas, obrigam-se a atender prontamente;

9.10. Resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações/solicitações da Contratante;

9.11. Permitir à Licitante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato;

9.12. Responder por todas as despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho, bem como alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou de trabalho do pessoal que for designado para a execução do contrato;

9.13. Indicar um representante, sem ônus para o CONTRATANTE, para atuar como Gestor Técnico Administrativo deste Contrato;

9.14. Prestar a respectiva assessoria técnica, conforme consta do respectivo descritivo e proposta;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

9.15. Apresentar os indicadores dos resultados do trabalho destacando, os respectivos elementos conforme constante do memorial descritivo e proposta;

9.16. Apresentar relatório parcial e final referente a cada empresa atendida contendo os seguintes itens: introdução, atividades realizadas, resultados alcançados, indicadores, conclusões, anexos (fotos, gráficos).

**CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. Quaisquer alterações contratuais, somente poderão ser efetuadas com autorização formal da **CONTRATANTE** e estarão sujeitas às hipóteses legais previstas no artigo 65, da Lei n.º. 8.666/93.

10.2. Os pedidos deverão ser protocolados e encaminhados com a documentação indispensável ao exame do pleito, com a motivação de fato e de direito, sob pena de não conhecimento e/ou indeferimento.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES / SANÇÕES**

11.1. Ressalvados os motivos de força maiores devidamente comprovados e a critério do Município de Monte Castelo, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades:

- a) **10% (dez por cento)** do valor global do contrato, pela rescisão do mesmo por parte da CONTRATADA, sem justo motivo.
- b) **10% (dez por cento)** do valor global do contrato na falta de assinatura do mesmo pela contratada, depois de esgotado o prazo de 05 (cinco) dias da notificação do Município de Monte Castelo.
- c) **01% (um por cento)** por dia de atraso sobre o valor total dos serviços não prestados no prazo determinado, até o limite de **10% (dez por cento)**, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em Lei, reconhecidas os direitos da administração prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

11.2. As multas serão descontadas dos créditos que a empresa tiver em haver com Município de Monte Castelo, ou poderá ser cobrada judicialmente após a notificação.

11.3. Serão pressupostos da aplicação das penalidades previstas neste Edital e nas legislações correlatas, a garantia e o respeito dos Princípios Constitucionais da Ampla defesa e do Contraditório.

11.4. As responsabilidades e aplicação das penalidades serão apuradas e impostas mediante Processo Administrativo disciplinar, garantidos os direitos tutelados no art. 5, da Constituição da República Federativa do Brasil e os Princípios Universais de Direito.

11.5. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Município de Monte Castelo, a inexecução total ou parcial e rescisão do contrato acarretará ao inadimplente as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa nos termos do Instrumento Convocatório ou do Contrato;
- c) Aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade quando a VENCEDORA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Município de Monte Castelo. A pena de inidoneidade será aplicada mediante processo administrativo ponderando-se a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se a ampla defesa e contraditória.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A rescisão do presente poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei 9.648/98.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

- b) A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula nona deste instrumento e demais previstas na Lei 8.666/93.
- c) Amigável, por acordo ente as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração e protegido o interesse público;
- d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- e) A rescisão do contrato de que trato o inciso I, do artigo 79, acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

12.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Município de Monte Castelo, a rescisão importará em:

- a) Advertência;
- b) Multa nos termos do Instrumento Convocatório ou do Contrato;
- d) Aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração, quando, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Município de Monte Castelo.

12.3. A aplicação de qualquer pena será mediante processo administrativo, garantindo-se ao acusado os direitos e prerrogativas constitucionais.

12.4 A Contratada desde já submete-se as regras internas dos processos administrativos estabelecidos pelo Município de Monte Castelo que adotará dentre outros princípios, o princípio da: a) Supremacia do Interesse Público, b) Celeridade, c) Informalidade, d) Simplicidade, e) Economia processual, f) Legalidade, g) Moralidade, h) Eficiência, i) Publicidade e l) Impessoalidade.

12.5 Os prazos constantes dos atos processuais ordinatórios: citações, intimações e notificações, no caso de ocorrerem pessoalmente, de começarão a fruir (contar) no dia imediatamente após, o seu recebimento por e-mail e/ou publicação no átrio da prefeitura, independentemente do dia e ou de sua publicação no DOM, constituindo ônus da contratada, de seu representante legal ou procurador acompanhar diariamente a publicação, após instaurado o Processo Administrativo.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Nos termos do Artigo 67, da Lei n.º 8.666/93, exercerá ampla e irrestrita fiscalização, através de um representante ou Comissão a ser designada, tendo por escopo atender o Princípio da Legalidade e tutelar o interesse público.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DA MANTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

14.1. O Contratado nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, obriga-se a manter durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

15.1. O Contratado, reconhece expressamente os direitos do Município de Monte Castelo, em caso de rescisão Administrativa nos termos do art. 77, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DO CONTRATADO**

16.1. O Contrato a ser firmado com o vencedor deste processo licitatório encontrar-se-á vinculado aos termos e Condições fixadas no **Pregão de n.º 029/2021** e na proposta apresentada pelo Contratado, termos do art. 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

---

**CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DO FORO**

17.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica determinado o Foro da Comarca de Papanduva – Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro Foro, ainda que privilegiado, por determinação do art. 55, § 2º da Lei 8.666/ 93 considerando-se a Supremacia do Interesse Público

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Monte Castelo (SC), 0X de XXXXXxXXXX de 2021.

**JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA**

**nononononononononononon**

PREFEITO

nononononononono

PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PELA EMPRESA / CONTRATADA

Testemunhas:

ANDREZA DA SILVEIRA

CPF 020.086.419-02

OFICIAL ADM. B

End.: Teodoro Magueroski, 361 – Centro

MONTE CASTELO-SC – CEP 89.380-000

SUSAN PAULISTA

CPF 041.536.839-14

ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE

End.: Rua Alípio Correia de Lima, 93 – Cohab

MONTE CASTELO-SC – CEP 89.380-000

Visto e aprovado

**MARCELO FELIZ ARTILHEIRO**

**ASSESSOR JURIDICO OAB/SC 16.493**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

**TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO Á INTERNET POR FIBRA ÓTICA E VIA RÁDIO NOS LOCAIS ONDE A FIBRA ÓTICA NÃO ESTEJA DISPONÍVEL

**Encerramento: Dia 29 de novembro de 2021 às 09:00 horas.**

Razão Social .....			
CNPJ .....			
E-mail .....			
Cidade .....		UF	
Telefone .....		Fax:	
Pessoa de Contato.			

Certificamos o recebimento de cópia fiel contendo o instrumento convocatório completo com todos os anexos da licitação acima identificada, declaramos para fins deste, a veracidade das informações aqui expressas.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura / carimbo \_\_\_\_\_

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Município de Monte Castelo/SC e essa empresa, solicitamos o preenchimento declarando a confirmação da veracidade das informações contidas por parte de Vossa Senhoria mediante o recibo de entrega do edital e seus anexos.

O não preenchimento e a não veracidade das informações contidas no recibo, Exmo. Senhor Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Monte Castelo/SC, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, em como de quaisquer informações adicionais a cerca de prazos, alterações, recursos, etc.,

Monte Castelo/SC, 10 de novembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**ANDREZA DA SILVEIRA**  
**Pregoeiro**